**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 196473/2013.**

**Recorrente - Alice Gonçalves da Silva Ayala.**

Auto de Infração n. 127876, de 06/04/2013

Relatora - Monicke Sant’Anna P. de Arruda – FIEMT.

Advogado – Cleiton Tubino Silva – OAB/MT 5.239.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 064/2021**

Auto de Infração n. 127876, de 06/04/2013. Auto de Inspeção n. 104790, de 06/04/2013. Por destruir floresta ou demais forma de vegetação natural em área considerada e preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 136/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 127879, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente preliminarmente requer o cancelamento do auto de infração, uma vez que houve a prescrição intercorrente, conforme os termos da lei. Subsidiariamente requer a conversão da pena de multa em advertência ou sua redução a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto a relatora, no que tange a prescrição quinquenal dispõe o Decreto n. 6.514/08, que o procedimento administrativo ambiental inaugura-se pela lavratura do auto de infração pelo agente de fiscalização, o qual deverá conter a identificação do autuado, e descrição clara e objetiva das infrações ambientais constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos (arts. 96 e 97). Porém, a alegação da ocorrência da lavratura do A.I. não demonstra a inércia desde 2013, não observa-se êxito, considerando que a autuação ocorreu em 06/04/2013 e a Decisão Administrativa n. 136/SPA/SEMA/2018, em 23/01/2018, não verifica-se o lapso temporal de 5 (cinco) anos. Por tais motivos expostos, mantemos a Decisão Administrativa n. 136/SPA/SEMA/2018 aplicando a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**